



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

9 DE MAIO DE 2025

### PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5 DA ORDEM DO DIA

**Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações e obrigações próprias.**

#### **Considerando:**

- A.** O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias, designadamente o disposto nos artigos 319.º, n.º 1, 320.º e 354.º do Código das Sociedades Comerciais;
- B.** O disposto nos artigos 5.º, n.º 3, e 6.º dos Estatutos da Sociedade, que, respetivamente, permitem (i) a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos e condições em que a lei o permitir, e (ii) que a Sociedade efetue as operações legalmente permitidas sobre obrigações e quaisquer outros valores mobiliários representativos de dívida por si emitidos;
- C.** O disposto no Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece um quadro regulatório comum em matéria de abuso de informação privilegiada, transmissão ilícita de informação privilegiada e manipulação de mercado, e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016, que concretiza, nomeadamente, as condições aplicáveis aos programas de recompra de ações para beneficiarem da isenção das proibições de (i) abuso e transmissão ilícita de informação privilegiada e (ii) manipulação de mercado (conjuntamente, os "**Regulamentos de Abuso de Mercado**");
- D.** A decisão estratégica de dispor de programas de recompra de ações próprias com vista à redução do capital social, dentro dos limites legais, bem como de planos de remuneração baseados em ações alinhando com as melhores

práticas remuneratórias internacionais no sentido de instituir incentivos a longo prazo;

- E.** A necessidade de garantir que o Conselho de Administração, cumprindo os limites legais, dispõe de limiares máximos adequados para a aquisição de ações próprias para as referidas finalidades em termos que lhe permitam uma adequada gestão e implementação dos programas de recompra;
- F.** O facto de o limite legal máximo genericamente aplicável à aquisição de ações próprias ser de 10% do capital social, revelando-se adequado determinar que o Conselho de Administração fique autorizado a adquirir ações próprias que representem, em cada momento, até 9% do capital social para a execução de programas de recompra que visem a redução do capital social e adquirir ações próprias que representem, em cada momento, até 1% do capital social para a execução de programas de recompra que visem o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de remuneração baseado em ações;
- G.** Sem prejuízo do definido quanto a cada programa de recompra e do cumprimento dos respetivos deveres legais aplicáveis, a conveniência de adicionalmente autorizar o Conselho de Administração a alienar ações próprias;
- H.** A conveniência para a Sociedade de, em diversas circunstâncias e com distintos objetivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar, diretamente ou através das suas participadas, a aquisição de obrigações próprias ou outros instrumentos representativos de dívida emitidos pela Sociedade.

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações:

- 1.** Aprovar a aquisição, pela Galp ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de ações próprias nos seguintes termos:
  - a)** **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite, em cada momento, de 10% do capital da Sociedade, consolidado com as ações adquiridas nos termos do n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais por sociedades dependentes;

- b) Finalidade:** a aquisição de ações próprias que representem, em cada momento, até 10% do capital social terá como finalidade (i) a redução desse capital social, até 9% e/ou (ii) o cumprimento de obrigações decorrentes de programas de remuneração baseado em ações da Sociedade, até 1% desse capital social;
- c) Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- d) Forma de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de ações, ou de direitos de aquisição ou de atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, designadamente por compra de ações ou de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações, através de transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento;
- e) Contrapartida mínima e máxima:** o preço de aquisição deverá conter-se num intervalo de 20% para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas 2 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, não podendo em qualquer caso o preço de aquisição ser superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da atual oferta de compra independente de maior montante na plataforma de negociação em que se realiza a aquisição, incluindo quando as ações são negociadas em diferentes plataformas de negociação;
- f) Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s), podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar;



- g) Demais condições:** o Conselho de Administração determina o modo de dar cumprimento às normas reguladoras dos planos de recompra de ações e dos deveres de divulgação e comunicação previstas, nomeadamente no Regulamento (UE) N.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e do Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão, de 8 de março de 2016.
- 2.** Aprovar a aquisição, pela Galp ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, de obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida da Sociedade ou de sociedade dependente, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos e condições seguintes:
- a) Número máximo de obrigações a adquirir:** (i) quando a aquisição se destine à amortização, total ou parcial, das obrigações adquiridas, até ao número total de obrigações de cada emissão realizada; ou (ii) quando a aquisição se destine a outro fim, até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade de obrigações emitidas, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas no n.º 3 do artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para o cumprimento de obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou dos termos das respetivas condições de emissão;
- b) Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- c) Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras;
- d) Contrapartida mínima e máxima:**
- 1)** o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de 20% para menos ou para mais relativamente à média ponderada das

- cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação imediatamente anteriores à data da aquisição; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;
- 2) para emissões não cotadas, os limites máximo e mínimo indicados na alínea (i) do n.º 1 anterior são determinados por referência ao respetivo valor nominal;
  - 3) se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições.
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s), podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar.
3. Aprovar a alienação de ações ou obrigações próprias ou, independentemente do direito aplicável, de outros valores mobiliários ou instrumentos representativos de dívida que hajam sido adquiridos pela Sociedade ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações ou obrigações a alienar:** a quantidade que seja definida pelo órgão de administração da Sociedade;
  - b) **Número máximo de ações ou obrigações a alienar:** correspondente à quantidade total de ações ou obrigações detidas;
  - c) **Prazo:** 18 meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
  - d) **Forma de alienação:**
    - 1) **de ações:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de ações, ou de direitos de aquisição ou atribuição de

ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, nomeadamente por venda, permuta ou reembolso de obrigações emitidas pela Sociedade, por proposta negocial, oferta ao público ou nos termos das respetivas condições de emissão, mediante transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso com recurso a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em relação a tal conversão ou permuta;

- 2) de obrigações:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de obrigações pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, através de transação direta ou com recurso a instrumentos derivados, realizada em mercado regulamentado nacional ou internacional ou fora de mercado, eventualmente com recurso a instituições financeiras.

**e) Contrapartida mínima:**

- 1) de ações:** em caso de alienação onerosa, a contrapartida não pode ser inferior em mais de 20% à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp transacionadas nas 2 sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações;

**2) de obrigações:**

- 2.1.** o preço de alienação (i) não deve ser inferior em mais de 20% relativamente à média ponderada das cotações de fecho da emissão publicadas nas 5 sessões de negociação imediatamente anteriores à data da alienação; ou (ii) deve corresponder ao preço de alienação resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos



termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente;

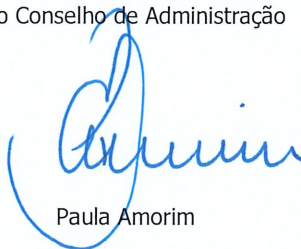
**2.2.** para emissões não cotadas, o limite mínimo indicado na alínea (i) do n.º 2.1 anterior é determinado por referência ao respetivo valor nominal;

**2.3.** se a transação for efetuada em resultado ou estiver relacionada com o exercício de condições estabelecidas em emissão de títulos, o preço corresponderá ao que seja fixado de acordo com tais condições.

**f) Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos visados com a alienação, as conveniências e as obrigações da Sociedade ou de sociedade dependente, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração da Sociedade determinar.

Lisboa, 7 de abril de 2025

Pelo Conselho de Administração



Paula Amorim